



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 3/2017-290515  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 060.2017/GAB/PMSMP/PA  
CONTRATO Nº 20170805.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO  
DE SANTA MARIA DO PARÁ E A  
EMPRESA INSTITUTO BEZERRA NELSON  
LTDA-EPP.**

Aos quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete, nesta cidade, Estado do Pará na Sede da Prefeitura Municipal, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO PARÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça da Matriz, nº 001, Centro, Santa Maria do Pará - Pará, 68738-000, e CNPJ sob n.º 05.149.174/0001-34, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeita Municipal, Sra. **DIANA DE SOUSA CAMARA MELO**, portadora do CPF n.º 630.639.052-91 e, de outro lado, a empresa **INSTITUTO BEZERRA NELSON LTDA - EPP**, sediada na Cidade de Piauí/Teresina, à Rua Sete de Setembro, n.º 849, Bairro Centro Sul, com CNPJ sob n.º 08.197.465/0001-96, doravante denominada **CONTRATADA**, representada pelo Sr. **IGOR BEZERRA NELSON**, portador da do CPF/MF nº 903.031.643-87, firmam o presente Contrato, tendo como gestora a Sra. **DIANA DE SOUSA CAMARA MELO**, portadora CPF n.º 630.639.052-91, conforme contido no processo licitatório levado a efeito através do Edital de CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 3/2017-290515, e com fundamento nas disposições e princípios gerais estatuídos pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - A **CONTRATADA** de acordo com as condições, especificações e demais elementos técnicos estabelecidos na **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 3/2017-290515**, na sua proposta datada de 17 de Julho de 2017, documentos estes que passam a integrar este Instrumento Contratual, independentemente de transcrição, **OBRIGA-SE a executar serviços de elaboração de provas, diagramação, impressão (provas e cartões-resposta), correção e consolidação dos dados, para a realização de Concurso Público/Teste Seletivo Público.**

Elaboração de provas, diagramação, impressão (provas e cartões resposta), correção e consolidação dos dados, para a realização do Concurso Público.

1.2 - Ficam também fazendo parte deste Contrato, as normas vigentes, as instruções, a Ordem de Início da Execução dos Serviços e, mediante aditamento, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante sua vigência.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS**

2.1 - O custeio para a execução dos serviços, objeto do presente Contrato, é proveniente de recursos orçamentária e financeiros da Secretaria Municipal de ADMINISTRAÇÃO:

**Exercício 2017 Atividade 2020.04.122.0037.2.009 Funcionamento e Manutenção da Secretaria Municipal de Administração, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica.**



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE**

3.1 - O **CONTRATANTE** pagará pelos serviços executados, objeto do presente Contrato, o **valor global de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais)** correspondente e conforme ao cotado na proposta de preços da **CONTRATADA**, como consta tabela abaixo:

<b>Item</b>	<b>Descrição dos serviços</b>	<b>UND</b>	<b>Valor efetivo Proposto R\$</b>
<b>01</b>	Cargos específicos de nível superior	01	100,00
<b>02</b>	Cargos específicos de nível médio	01	80,00
<b>03</b>	Cargos específicos de nível fundamental	01	60,00

3.2 - O pagamento do objeto desta licitação será efetuado diretamente em conta corrente bancária da empresa vencedora, após a aceitação das faturas pela fiscalização do **Contratante**, e que deverão corresponder aos serviços efetivamente prestados, faturas essas que deverão ser apresentadas no Protocolo do **Município**, a partir do primeiro dia útil subsequente ao da execução dos serviços, da seguinte forma:

3.2.1 - 40% (quarenta por cento) em até 5 (cinco) dias após o fim das inscrições, com dedução dos valores referentes a taxa de administração bancária;

3.2.2 - 45% (quarenta e cinco por cento) em até 20 (vinte) dias antes da aplicação da prova objetiva;

3.2.3 - 10% (dez por cento) em até 5 (cinco) dias após o resultado da prova de títulos.

3.2.4 - 5% (cinco por cento) em até 30 (trinta) dias após a homologação final do concurso, com a entrega de todo o banco de dados de todas as etapas.

3.3 - Os pagamentos serão efetuados no prazo de 5 (cinco) dias contados da apresentação das faturas corretas.

3.4 - Caso o **CONTRATANTE** venha a efetuar algum pagamento após o vencimento contratual, por sua exclusiva responsabilidade, o valor em atraso será acrescido de encargos financeiros calculados com base no IGPM - FGV (Índice Geral de Preços no Mercado), a partir do prazo estipulado para o pagamento, devendo ser este o índice utilizado para qualquer situação corrente, relativa ao presente instrumento, e na sua falta, aquele que vier a substituí-lo.

3.5 - A Nota Fiscal não poderá conter emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas.

3.6 - Caso se constate irregularidade nas faturas apresentadas, o **CONTRATANTE**, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-las à **CONTRATADA**, para as devidas correções, ou aceitá-las, glosando a parte que julgar indevida. Na hipótese de devolução, as faturas serão consideradas como não apresentadas, para fins de atendimento às condições contratuais.

3.7 - A liberação do pagamento fica vinculada à comprovação pela **CONTRATADA** do seguinte:



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ**

3.7.1 - Prova de Regularidade (Certidão) relativa à Seguridade Social (**INSS**) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), em plena validade.

3.7.2 - Cópia da Guia da Previdência Social – **GPS** e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **GFIP**, referente ao mês da execução dos serviços, devidamente quitados e autenticados.

3.7.3 - Certidão que comprove **Regularidade de Tributos Municipais** junto ao Município de Santa Maria - PA. em plena validade.

3.7.4 - **Folha de pagamento** relativa à remuneração dos empregados relacionados aos serviços prestados e faturados. Caso sejam constatadas irregularidades quanto ao número de empregados, a **CONTRATADA** será notificada, e o pagamento será retido até que sejam corrigidas as irregularidades apontadas.

3.8 - A **CONTRATANTE** fará a **RETENÇÃO** da Contribuição Previdenciária sobre as Notas Fiscais ou faturas de prestação de serviços, atendendo ao disposto na Lei 8.212/91, com as alterações introduzidas pela Lei 9.711/98, observada, para tanto, a regulamentação aplicável.

3.9 - O **CONTRATANTE** em hipótese alguma efetuará pagamento de reajuste, correção monetária ou encargos financeiros correspondentes a atraso na apresentação das faturas corretas.

3.10 - O **CONTRATANTE** reserva-se no direito de reter qualquer pagamento devido a **CONTRATADA**, independentemente de sua origem, quando a mesma não comprovar estar em dia com as obrigações previdenciárias. As retenções de que trata este item não estão sujeitas a qualquer correção durante o período em que permanecerem pendentes de comprovação.

3.11 - Os preços contratados são fixos, sendo reajustáveis a partir de 12 (doze) meses da data da proposta, com base no IGPM/FGV (ou em sua falta, o índice que vier a substituí-lo).

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1 - A Secretaria de Administração determinará com 30(trinta) dias de antecedência, a data e local onde serão aplicadas as provas do Concurso Público.

4.2 – Os resultados finais das provas deverão ser entregues à Secretaria Municipal de Administração em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos após a aplicação das mesmas.

4.3 – O prazo de vigência deste instrumento contratual será de 12 (doze) meses.

4.4 – As provas depois de impressas ficarão sob responsabilidade da Contratada, devidamente guardadas e deverão ser entregues no local onde ocorrerá o Concurso Público 1 (uma) hora antes do início da prova.

4.5 – Os serviços serão executados somente após a assinatura do compromisso firmado entre a empresa detentora da Ata de Registro de Preços e o Município de Santa Maria - PA., através de Contrato de Prestação de Serviços e posterior emissão de Ordem de Serviço emitida pela



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ**

Secretaria Municipal de SECRETARIA, devendo os mesmos ser iniciados no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da emissão da ordem de serviço, nas condições estabelecidas, e nos locais previamente determinados.

4.6- Para a execução dos serviços a **CONTRATADA** deverá realizar todos os procedimentos de execução conforme memorial descritivo - ANEXO I do Edital de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA n.º 00/2017**

4.7 - A execução dos serviços será orientada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Administração.

4.8 - Na constatação de que os serviços estão em desacordo com o solicitado, sujeita-se a **CONTRATADA** às penalidades previstas em Ata e Contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1 - São obrigações da **CONTRATADA**, além das demais previstas ou decorrentes do Contrato, as descritas a seguir:

5.1.1 - A **CONTRATADA** deverá realizar todos os procedimentos conforme memorial descritivo - ANEXO I do Edital de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA n.º 3/2017-290515**.

5.1.2 - Manter os salários dos seus empregados, que prestam serviços relativos a este Contrato, rigorosamente em dia.

5.1.3 - Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da contratação de pessoal, tais como: salários, acidentes em que sejam vítimas seus empregados quando em serviço e por tudo quanto as Leis trabalhistas lhe assegurem, inclusive férias, aviso prévio, indenizações, etc. Na hipótese de qualquer reclamação trabalhista, intentada contra o **CONTRATANTE** por empregados da **CONTRATADA**, esta deve comparecer espontaneamente em Juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregador e substituir o **CONTRATANTE** no processo, até o final do julgamento, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação. Esta responsabilidade não cessa com o término ou rescisão deste Contrato. Caso a Justiça Trabalhista condene financeiramente o **CONTRATANTE**, este descontará os valores correspondentes das faturas a serem pagas, mesmo que não se refiram aos serviços abrangidos por este Contrato.

5.1.4 - Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as atividades inerentes à execução do objeto contratual, não cabendo, portanto, qualquer obrigação ao **CONTRATANTE** com relação aos mesmos. A **CONTRATADA** responderá por qualquer recolhimento tributário indevido e por quaisquer infrações fiscais cometidas, decorrentes da execução do objeto contratual.

5.1.5 - Cumprir todas as Leis e posturas federais, estaduais e municipais, pertinentes e vigentes durante a execução do Contrato, sendo o único responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ**

5.1.6 - Observar todas as condições de higiene e segurança na execução dos serviços, com relação aos equipamentos e materiais envolvidos, à integridade física de seus empregados, do patrimônio do **CONTRATANTE** e de terceiros, de acordo com as normas específicas do **CONTRATANTE** e normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho. O **CONTRATANTE**, a seu critério, pode determinar a paralisação de qualquer serviço quando julgar que as condições mínimas de segurança e higiene no trabalho não estão sendo observadas. Esta atitude do **CONTRATANTE** não pode servir como justificativa de não cumprimento das obrigações contratuais pela **CONTRATADA**. Ao **CONTRATANTE** não poderá, em hipótese alguma, ser atribuída qualquer responsabilidade, mesmo solidária, por acidentes de trabalho que venham a ocorrer com empregados da **CONTRATADA**, a qual assumirá integralmente essa responsabilidade.

5.1.7 - Responsabilizar-se pelos danos que causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si ou por seus prepostos assessores e representantes na execução dos serviços contratados, isentando o **CONTRATANTE** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

5.1.8 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que forem necessários, em conformidade com o artigo 65 - § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

5.1.9 - A **CONTRATADA** não poderá possuir sócios, cotistas ou dirigentes, nem tampouco, contratar empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção, de chefia ou assessoramento.

5.1.10 - Cumprir todas as especificações e ou orientações dos serviços ora contratados.

5.1.11 - A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

5.1.12 - A contratada deverá executar os serviços de acordo com as orientações da Prefeitura Municipal de Santa Maria - PA. e/ou pela Comissão Organizadora do Concurso Público, devendo os mesmos ser iniciados no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da assinatura do contrato

5.1.13 - Cumprir todas as especificações e ou orientações dos serviços ora contratados, ficando responsável civil e criminalmente pela qualidade e execução dos serviços que executar por si ou por seus prepostos, sendo ainda de sua responsabilidade:

A) Apresentar Declaração a Comissão do Concurso Público, em até 2 (dois) dias antes da assinatura do contrato, na qual se obrigue a manter sigilo absoluto em relação às informações e aos documentos a que tiver acesso, em decorrência dos serviços contratados, sob pena de ser responsabilizada Civil e Criminalmente, sendo a responsabilidade extensiva, também, aos seus responsáveis.

B) Manter a escala de profissionais, que permita a sua mobilidade, de forma a atender à demanda interna de serviços;



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ**

- C) Garantir o sigilo e a segurança necessários ao Concurso Público, antes, durante e após a realização das provas, sendo de sua exclusiva responsabilidade a eventual quebra desse sigilo, decorrente de ação ou omissão de seus empregados, prepostos, etc.;
- D) Responsabilizar-se perante terceiros, por prejuízos advindos do descumprimento das atividades ou obrigações afetas a Contratada;
- E) Arcar com todos os encargos de natureza fiscal relacionados, direta ou indiretamente, com o cumprimento do serviço contratado inclusive pelos encargos trabalhistas, tributários e previdenciários e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços.
- F) Não transferir a outrem, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, nem subcontratar quaisquer serviços a que se comprometa prestar, sem autorização expressa do Contratante;
- G) Comunicar, por escrito, imediatamente, a Comissão Organizadora, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO**

6.1 - O **CONTRATANTE** fiscalizará e inspecionará os serviços, por meio da Secretaria Municipal de SECRETARIA que designará Fiscal para o Projeto que responderá pelos contatos junto a **CONTRATADA**, e verificará o cumprimento das especificações dando ênfase aos aspectos de quantidade e qualidade dos serviços executados, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando estes não obedecerem ou não atenderem ao desejado ou especificado.

6.2 - A fiscalização por parte do **CONTRATANTE** não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto a perfeita execução dos serviços contratados.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

7.1 - É vedado à **CONTRATADA** a subcontratação, cessão ou transferência total do objeto deste Contrato para outra empresa, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais.

7.2 - Qualquer subcontratação parcial só poderá ser feita com autorização prévia e por escrito do **CONTRATANTE**. Autorizada a subcontratação, a **CONTRATADA** permanece com integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as condições contratuais, com observação do:

- a) O **CONTRATANTE** fica isento de quaisquer responsabilidades, por obrigações que a **CONTRATADA** tenha contraído ou venha a contrair, a qualquer título com a subcontratada.
- b) A autorização para subcontratar poderá ser revogada pelo **CONTRATANTE**, a qualquer momento, sem que tal revogação dê à **CONTRATADA** direito a ressarcimento de quaisquer danos.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

8.1 - Se ocorrer atraso injustificado na execução deste contrato de prestação de serviços, a **CONTRATADA** ficará sujeita à multa de mora no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ**

total da operação - contrato, de acordo com o artigo 86 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

8.2 - O valor da multa aplicada conforme os critérios acima será atualizada até a data de sua quitação, de acordo com a variação do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

8.3 - A multa será limitada em 30% (trinta por cento) do valor total dos serviços em atraso.

8.4 - O **CONTRATANTE**, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o respectivo valor contra os eventuais créditos da **CONTRATADA**, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

8.5 - A **CONTRATADA** terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir de sua notificação, para se pronunciar a respeito de multas aplicadas pelo **CONTRATANTE**. Decorrido esse prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada e não dará direito à **CONTRATADA** a qualquer contestação.

#### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

9.1 - O **CONTRATANTE** poderá rescindir este Instrumento Contratual de pleno direito, a qualquer tempo, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à **CONTRATADA** o direito a qualquer reclamação ou indenização, nos casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

9.2 - A **CONTRATADA** fica obrigada a pagar ao **CONTRATANTE** multa de 20% (vinte por cento) do preço total do Contrato vigente na data da aplicação, sem prejuízo das demais multas devidas por inadimplemento até a data da rescisão, caso a rescisão ocorra por culpa da **CONTRATADA**. O valor da multa será atualizado de acordo com a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços no Mercado), da Fundação Getúlio Vargas, a partir do mês para o qual foi calculada até o mês de sua efetiva quitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA NOVAÇÃO**

10.1 - Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção pelas partes contratantes, do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhes assistem pelo Contrato, ou a concordância com o atraso no cumprimento ou inadimplemento de obrigações da outra parte, não afetarão aqueles direitos ou faculdades, que poderão ser exigidos a qualquer momento e não alterarão, de modo algum, as condições estipuladas no Contrato, nem obrigarão as partes, relativamente a vencimentos ou inadimplementos futuros.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS**

11.1 - A **CONTRATADA** garante a integridade dos serviços executados.

11.2 - Esta garantia implica obrigatoriedade por parte da **CONTRATADA** de refazer, sem ônus para o **MUNICÍPIO**, todos os serviços, de concepção inadequada, no cumprimento do memorial descritivo ou especificações técnicas ou falhas na execução.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ**

12.1 - A **CONTRATADA**, na vigência do Contrato, será a única responsável perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal e pelo uso dos equipamentos, excluído o **CONTRATANTE** de quaisquer reclamações e ou indenizações. Serão de sua inteira responsabilidade todos os seguros necessários, inclusive os relativos à responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual de todos os danos materiais ou pessoais causados a seus empregados ou a terceiros.

12.2 - A **CONTRATADA** tem pleno conhecimento dos elementos constantes deste contrato, dos locais e de todas as condições gerais e peculiares dos serviços a serem executados, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento do Contrato.

12.3 - As partes contratantes ficam sujeitas às normas constantes da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sendo que os casos omissos também serão resolvidos através de aplicação da referida lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

13.1 - Fica eleito o FORO da Cidade Santa Maria do Pará, Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente Instrumento Contratual, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2 - Este Instrumento Contratual decorre do Processo Administrativo nº 060.2017/GAB/PMSMP/PA

13.3 - E, por se acharem de acordo, os representantes legais assinam o presente Contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Santa Maria do Pará - PA, 04 de Setembro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ  
CNPJ Nº 05.149.174/000134  
DIANA DE SOUSA CAMARA MELO  
CONTRATANTE

INSTITUTO BEZERRA NELSON LTDA - EPP  
CNPJ nº 08.197.465/0001-96  
NELSON BEZERRA NELSON  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_